

## **EDITAL 001/2016**

### **DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ 60.916.731/0001-03, respeitando o que rege a Lei 12.101/09 – seção II art. 13, inciso III a e b, art. 14 § 1º e 2º e art. 15 § 1º, 2º e 3º, regulamentada pelo Decreto 7237/10 para o cumprimento de suas ações filantrópicas; por meio de sua filial o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) inscrito no CNPJ 60.916.731/0017-70 torna público o Edital para concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016, aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

### **RESOLVE:**

#### **I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

Art. 1 - A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica (Ensino Infantil), **na modalidade presencial**, de acordo com o estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/09; aos candidatos que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica.

Art. 2 - A **concessão de Bolsa de Estudo Social segue a disponibilidade orçamentária da Matriz do Colégio para o ano letivo de 2016**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 8242/23/05/2014, ofertando: I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Art.3 - A concessão da Bolsa de Estudo Social abrange o valor da semestralidade/anuidade escolar.

Art. 4 - A concessão da Bolsa de Estudo Social se dará após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2016.

**Parágrafo Único:** A Bolsa de Estudo Social não se constitui um direito adquirido, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

#### **II – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL**

Art. 5 - Fica instituído que no **dia 02 de Setembro de 2015** será feita a divulgação do Edital do Programa de Renovação de Bolsa de Estudo Social 2016, as informações deste edital constam: site da escola ([www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj)), mural da escola e carta comunicando as datas do processo de renovação de bolsa social.

Art. 6 - Os candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social – Renovação de Matrículas devem, no período de 07/09/2015 a 18/09/2015:

I. Preencher por meio do link [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj) o formulário de solicitação de Bolsa de Estudo 2016;

II. Comparecer **no período de 22/09/2015 a 09/10/2015**, no edifício do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) no setor de Assistência Social, para entrevista social, avaliação socioeconômica e entrega da documentação comprobatória exigida, especificado no art. 30.

III. O Responsável pelo aluno deverá comparecer **no dia 14/10/2015** no setor de assistência social, para, obter o resultado de seu pleito. Se for o caso de concessão a matrícula será realizada **no período de 19/10/2015 a 30/10/2015**. O responsável deverá **assinar o termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de educação escolar e o termo de compromisso na Secretaria para o ano de 2016** onde se consigna as regras para validação e manutenção da bolsa de estudos concedida.

Art. 7 - Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016.

**Parágrafo Único:** No caso de desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até o prazo afixado para matrícula ou após o primeiro semestre do ano letivo poderá ocorrer uma nova chamada para vagas remanescentes conforme disponibilidade de vagas do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) e caso não haja candidato à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

### **III – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL 2016 (alunos novos).**

Art. 8 - Fica instituído que no dia **22/09/2015** será feita a divulgação do edital, no site do CEPLAS [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj), mural e portões da escola e no Diário Oficial-RJ **para Concessão de Bolsa de Estudo Social**, a partir de 00 horas do dia **22/09/2015 23 h 59 do último dia especificado, qual seja, 12/11/2015**.

Art. 9 - Os candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo Social 2016 devem no período de **03/11/2015 a 12/11/2015**:

I- Preencher por meio do link [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj) o formulário de solicitação de Bolsa de Estudo 2016;

II. Comparecer **no dia 16/11/2015 horário de 08 h as 17 h** no edifício do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS), no setor de Assistência Social ou Secretaria para obtenção do resultado dos candidatos selecionados, especificado no art. 30.

III. O Responsável pelo candidato deverá comparecer no período de **17/11/2015 a 26/11/2015**, setor de assistência social para entrega de documentação e entrevista.

IV. Após seleção, entrevista e análise da documentação apresentada divulgaremos o **resultado final no dia 16/11/2015 dos contemplados com a bolsa social CEBAS 2016.**

V. As matrículas dos candidatos novos ocorrerão no período de **01/12/2015 a 07/12/2015 para a** assinatura dos termos de compromisso (aditivos) e contrato, devendo o candidato apresentar:

- **Certidão de Nascimento;**
- **Carteira de Vacinação atualizada;**
- **03 Fotos 3x4 recentes.**
- **Xerox do RG e CPF dos responsáveis.**

Art. 10 - Os critérios de pré-seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo Social para o ano letivo de 2016.

Art. 11 - **Os Candidatos que não tiverem acesso à Internet, o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) não disponibilizará computadores, para solicitação de Bolsa de Estudo Social.**

## CRONOGRAMA PARA ALUNOS NOVOS 2016

<b>Cronograma para requerimento de bolsas para alunos novos 2016</b>	
22/09/2015 à 12/11/2015	<b>Publicação do Edital 2016 – Serão disponibilizadas 25 vagas para do 1º período da Educação Infantil (alunos com 03 anos completos até 31/03/2016)</b>
03/11/2015 (00 horas) à 12/11/2015 (23h59mim)	Abertura para inscrição no site <a href="http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj">www.lasalle.edu.br/ceplas-rj</a>
12/11/2015 (23h59mim)	<b>Fechamento do site</b>
16/11/2015	<b>Resultado dos alunos contemplados</b>
17/11/2015 à 26/11/2015	<b>Entrega de documentos e entrevista social</b>
26/11/2015	<b>Término do prazo para entrega de documentos e entrevista social</b>
30/11/2015	<b>Resultado Final</b>
01/12/2015	<b>Início das Matrículas</b>
07/12/2015	<b>Término do prazo de Matrículas</b>

#### IV - DO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL (ALUNOS)

Art. 12 - É recomendável a leitura do Edital disponível no endereço eletrônico [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj)

**Parágrafo Único** – Aqueles que em 2015 foram beneficiados com Bolsa Social (100%) e desejarem participar do processo de renovação deverão observar o calendário indicado na seção II deste Edital apresentando seu pleito em formulário impresso retirado na forma do artigo 6º deste Edital.

Art. 13 - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet, por lentidão da conexão aos servidores da Instituição ou por ausência de documentação pertinente.

§1º - As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário impresso e protocolado observando-se as seguintes datas e horários:

**CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO 2016**

<b>Cronograma de Renovação (alunos do CEPLAS)</b>	
<b>21/08/2015</b>	Entrega do Comunicado aos pais e responsáveis sobre processo de renovação de Matrículas
<b>02/09/2015</b>	Divulgação interna (CEPLAS) do Edital 2016
<b>07/09/2015 a 18/09/2015</b>	Abertura do site <a href="http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj">www.lasalle.edu.br/ceplas-rj</a>
<b>19/09/2015</b>	<b>Fechamento do site</b> <a href="http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj">www.lasalle.edu.br/ceplas-rj</a>
<b>22/09/2015 a 09/10/2015</b>	Entrega de documentos e Entrevista Social
<b>10/10/2015</b>	<b>Término do prazo para entrega de documentos e entrevista social</b>
<b>14/10/2015</b>	Resultado dos requerimentos de Renovação e
<b>19/10/2015 a 23/10/2015</b>	<b>Renovação de matrículas dos alunos</b>

§ 2º - Não serão processadas/avaliadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no § 1º do inciso I.

Art. 14 - Os Pedidos de Renovação de Bolsa de Estudo Social ainda que corretamente preenchidos **não garantam aprovação** à solicitação de Bolsa.

Art. 15 – É de responsabilidade do requerente a veracidade das informações registradas e apresentadas no formulário de pedido de renovação de bolsa social.

Art. 16 - Após a **finalização do preenchimento e entrega** da solicitação de Bolsa de Estudo Social **não será permitida qualquer alteração das informações.**

Art. 17 - Será motivo de indeferimento automático à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 18 – A Matriz ou o CEPLAS poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas ou no ato da entrevista presencial, caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações fornecidas.

Art. 19 – Durante o processo de renovação de Bolsa de Estudo Social, o CEPLAS terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social, reconhecido pela ABEL e de suas Filiais, que deverá ser comprovada mediante entrega da documentação exigida especificada no art. 29 no ato da entrevista presencial com a Assistente Social.

## V - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA 2016- ALUNOS NOVOS NA INSTITUIÇÃO.

Art. 20 - É recomendável a leitura do Edital disponível no endereço eletrônico [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj)

**Parágrafo Único** - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo Sistema Gestor de Ação Social, pela internet no endereço eletrônico [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj) não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 21 - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da Instituição.

§ 1º As inscrições devem ser realizadas por meio eletrônico e observando as seguintes datas e horários:

§ 2º - Não serão processadas as solicitações após o encerramento do período de inscrição citado no §1º do inciso I deste artigo.

§ 3º - A página da internet [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj) continuará disponível para impressão de formulários, por prazo determinado, conforme cronograma do art.9º inciso I;

Art. 22 - O formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e a ficha de cadastro socioeconômico não permitem anexos de qualquer natureza.

Art. 23 - As solicitações de Bolsa de estudo Social preenchidas na internet, para as quais se utilizaram os equipamentos, instalações e/ou orientações de profissionais desta Instituição **não garantem aprovação** à solicitação de Bolsa; tampouco à veracidade das informações registradas e apresentadas.

Art. 24 - Após a **finalização do preenchimento** da solicitação de Bolsa de Estudo Social pela internet, **não será permitida qualquer alteração das**

**informações.** Caberá somente a impressão dos formulários disponíveis, bem como a consulta do resultado da solicitação de Bolsa de Estudo.

Art. 25 - Será motivo de indeferimento automático à solicitação da Bolsa de Estudo Social se existir a duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 26 – A Matriz ou o CEPLAS poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas por meio da internet ou no ato da entrevista presencial, caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações fornecidas.

Art. 27 - É de responsabilidade do requerente a veracidade das informações registradas e apresentadas no formulário de pedido de bolsa social.

Art. 28 – Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo Social, o CEPLAS terá por base as informações registradas no formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social, hospedado/disponível nas páginas da internet reconhecidas pela ABEL e de suas Filiais, que deverão ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida especificada no art. 30 deste Edital no ato da entrevista presencial com a Assistente Social.

## **VI - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR SEJA PARA OS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO SEJA PARA OS PEDIDOS DE BOLSA SOCIAL**

Art. 29 – Na entrevista com a Assistente Social devem **ser apresentados os documentos do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo originais e cópia simples ou autenticada quando forem o caso, a seguir designados, sob pena de reprovação do pedido:

**(a)** - Cédula de identidade (RG - atualizado), ou carteira de habilitação, obrigatório para maiores de 18 anos;

**(b)** - Certidão de nascimento, obrigatório para menores de 18 anos que não possuam RG;

**(c)** - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**(d)** - Comprovante de matrícula em rede pública do irmão, quando for o caso;

**(e)** - Certidão de óbito, quando for o caso;

**(f)** - Comprovante de residência, podendo ser conta de água e/ou conta de luz e/ou conta de telefone fixo atual;

**(g) - Declaração de imposto de renda do grupo familiar da pessoa física se for o caso, incluindo:**

- A- Todas as páginas da declaração de ajuste anual;
- B- Recibo de entrega da declaração de ajuste anual;
- C- Informe de rendimentos, caso seja isento de declaração;

**(h) - Termo de guarda e/ou tutela do candidato (a), caso encontre-se nesta situação;**

**(i) - Contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (Três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;**

**(j) - Declaração (Modelo anexo I), com assinatura reconhecida em cartório do proprietário do imóvel, caso a família requerente resida em moradia alugada sem contrato de locação;**

**(k) - Se receber pensão, anexar a declaração constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório (Modelo anexo II);**

**(l) - Em caso de pagamento de pensão via depósito bancário, deve-se anexar o comprovante bancário;**

**(m) - Somente nos casos em que a pensão alimentícia tiver sido determinada por ordem judicial, apresentar o termo jurídico constando o valor pago mensalmente, contendo as respectivas assinaturas.**

Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples ou autenticada, conforme especificado abaixo:

**(n) - Se for desempregado recebendo seguro desemprego, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecida pela Caixa-Econômica Federal;
- Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**(o) - Se for desempregado sem possuir nenhum tipo de renda, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Declaração (Modelo anexo III), com assinatura reconhecida em cartório;

**(p) -Se assalariado, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Os 03 (três) últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites.

**(q) - Se for professor eventual, apresentar:**

- Declaração em papel timbrado da escola/colégio, assinado pelo diretor (a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.

**(r) - Se for funcionário público, apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Os 03 (três) últimos holerites e, no caso de pagamento de comissões e horas extras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques.

**(s) - Se for sócio e/ou proprietário de empresa e/ou cotista, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Comprovante de pró-labore os 03 (três) últimos, lucros distribuídos e o contrato social;
- Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, completo e recibo de entrega da declaração e, caso a empresa não tenha movimentação, apresentar comprovante de inatividade expedido pela receita Federal e/ou Estadual;

- O DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

**(t) - Se for trabalhador informal ou prestador de serviços ou autônomo ou profissional liberal, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Declaração (Modelo anexo IV), sendo assinatura reconhecida em cartório.

**(u) - se for estagiário, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco);
- Contrato e/ou termo de compromisso de estágio em vigência indicando o valor recebido;

**(v) - Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco); a partir de 60 (sessenta) anos não é necessária apresentação;
- Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício. No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF.

**(w) - Se for trabalhador cooperado, deve apresentar:**

- Carteira profissional (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco), contrato de integração;
- Contrato de cooperação e declaração em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa

Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizado em prontuário individual e arquivado pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será incinerada e a filial emitirá documento com a relação dos prontuários incinerados.

**Parágrafo Único:** Os modelos de declaração serão disponibilizados no sistema "SIGAS Web" site [www.lasalle.edu.br/ceplas-rj](http://www.lasalle.edu.br/ceplas-rj) até o termino de solicitação de Bolsa de Estudo conforme estabelecido neste Edital.

## **VII - DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL/2016**

Art. 30 – O custo da concessão de Bolsa de Estudo Social será assumido pela Matriz e abrangerá o valor da semestralidade/anuidade escolar do ano letivo de 2016.

**Parágrafo Único – A Bolsa de Estudos Social se concedida custeia o material didático e uniforme escolar do aluno beneficiário.**

Art. 31 - A Bolsa de Estudo Social é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que venha a solicitar a Bolsa de Estudos Social o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

Art. 32 – A Bolsa de Estudo Social é concedida de acordo com as normas legais vigentes, Enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício, e respeitadas o regulamento interno referente normas e critérios adotados pelo o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS), em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2016.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

Art. 33 - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo Social, o candidato deverá atender, integralmente, todas as condições estabelecidas neste Edital:

I. Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, por meio do endereço eletrônico, dentro do prazo fixado;

- II. Agendar entrevista presencial e entregar a documentação exigida do grupo familiar para aferição das informações contidas no cadastro socioeconômico;
- III. Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, conforme disposto no art. 14 § 1º e § 2º da Lei 12.101/09.
- IV. Estar adimplente com todas as documentações exigidas nesse edital.

Art. 34 – Serão avaliadas todas as inscrições apresentadas dentro do calendário indicado neste Edital.

#### **IX – DA ENTREVISTA PRESENCIAL E VISITA DOMICILIAR**

Art. 35 - A Entrevista Presencial consiste na aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada pela Assistente Social do quadro permanente do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

Art. 36 – Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso a Assistente Social julgar necessário, mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital para avaliação socioeconômica ou poderá indeferir o processo caso seja evidenciado na documentação recebida referente a renda per capita familiar superior a determinada na Lei 12.101/09.

Art. 37 - A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do serviço de assistência social da filial. Para tanto, o candidato deve fazer contato telefônico com o CEPLAS, solicitar o Serviço de Assistência Social - SAS para que seja verificada a possibilidade de reagendamento, e em caso positivo se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.

Art. 38 - As cópias dos documentos exigidos conforme art. 29 deste Edital ficarão arquivadas no prontuário do aluno, no Serviço de Assistência Social-SAS, quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art. 39 - O candidato ou o responsável legal do candidato menor de idade, que não comparecer na data agendada, terá o seu pedido de Bolsa indeferido automaticamente.

Art. 40 - A visita domiciliar poderá ser realizada após a efetivação da matrícula e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação in loco das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.

No caso de Visita agendada a assistente social notificará o candidato ou responsável legal dele por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 41º - A visita domiciliar será realizada por uma Assistente Social designada pelo CEPLAS, que deverá comparecer à residência do atual aluno bolsista e realizar a análise in loco das condições socioeconômicas.

Art. 42 – A Assistente Social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada anteriormente da concessão da Bolsa de Estudo Social, quando julgar necessário, devendo agendar o retorno para entrevista presencial e entrega da documentação solicitada, junto ao Serviço de Assistência Social do CEPLAS.

## **X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 43 – A classificação será por meio de Indicadores de Vulnerabilidade Social (IVS); instituídos pela Matriz do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) estão em conformidade com a Lei 12.101/09, em especial, Decreto 8242 de 23/05/2014 que regulamenta a referida Lei.

Art. 44 - Os candidatos serão classificados de acordo com o IVS, que é resultante da avaliação socioeconômica do grupo familiar no qual o candidato está inserido cuja classificação vai do maior índice para o menor índice auferido.

Art. 45 - O IVS indicará os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela Matriz do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

Art. 46 - O cálculo do IVS se baseia na formula e nas conceituações a seguir:

**IVS = RB x (MP x MC x MF x ML x PMC x DC x APF x FXI) dividido pelo nº de Familiares (nº F.)**

### **Legenda:**

1. IVS = Índice de Vulnerabilidade Social
2. RB = Renda Bruta
3. MP = Moradia Própria
4. MC = Moradia Cedida ou Invasa
5. MF = Moradia Financiada
6. ML = Moradia Locada
7. PMC = Perda de Moradia (catástrofe)
8. DC = Doenças Crônicas
9. APF = Ausência do Provedor Familiar
10. FXI = Faixa etária de Irmãos
11. Nº F = Pessoas que residem na mesma casa do candidato

I. Entende-se por **grupo familiar** o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.

II. O valor da **renda bruta individual** é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). **Descontados, se houver apenas os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial.**

III. Considera-se como **renda bruta mensal familiar** o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família.

IV. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. **não são abatidos da renda bruta total**, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

V. Entende-se que o candidato reside em **moradia própria** quando reside em imóvel quitado, pertencente a algum membro do grupo familiar.

VI. Entende-se que o candidato reside em **moradia cedida ou invadida** quando reside em imóvel de terceiros, não incorrendo em pagamento de aluguel.

VII. Entende-se que o candidato reside em **moradia financiada** quando reside em imóvel adquirido por meio de financiamento habitacional, que ainda encontra-se ativo, pertencente a algum membro do grupo familiar.

VIII. Entende-se que o candidato reside em **moradia locada** quando reside em imóvel locado de terceiros, sendo o pagamento do aluguel feito por algum membro do grupo familiar e comprovado por meio de Contrato de Locação e recibo de pagamento de aluguel.

IX. Entende-se por **perda de moradia** o grupo familiar que teve o imóvel onde residia atingido por catástrofe devido a mudanças climáticas.

X. Entende-se por **doenças crônicas** as indicadas na portaria interministerial nº 2998 de 23/08 2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base

em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com CID do profissional da área da saúde, responsável pelo paciente, sendo datado, carimbo com o CRM da especialidade médica e assinatura do profissional que atesta.

XI. Entende-se por **ausência do provedor familiar** quando da falta do responsável legal ou tutor, por morte.

XII. Entende-se por **faixa etária de irmãos**: crianças/jovens e adolescentes de zero ano até 17 anos, mantidos pelos genitores/tutor.

Art. 4º - a Renda Bruta Familiar (RB) e o Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) são índices eliminatórios.

**Parágrafo Único** - O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo para concessão da Bolsa de Estudo Social, sendo este indeferido automaticamente pelo sistema "SIGAS Web" ou pela Assistente Social na aferição da documentação.

## **XI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL E CLASSIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE**

Art. 48 - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, do quadro permanente do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS), pautado nas informações do Cadastro Socioeconômico, documentos entregues do grupo familiar, exigidos no art. 29º deste Edital e conforme classificação do Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) informado no sistema "SIGAS Web", considerando os seguintes critérios:

- I. Doença Crônica;
- II. Tipo de Moradia;
- III. Ausência de Provedor Familiar (pai ou mãe);
- IV. Irmãos dentro da faixa etária de 0 até 17 anos;
- V. Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe.

Art. 49 – **Serão avaliadas todas as inscrições**, e quando esse número for preenchido o sistema "SIGAS Web" irá bloquear demais inscrições.

Art. 50 - No caso de haver empate, a Assistente Social defere a concessão de bolsa de estudo, considerando os seguintes critérios estabelecidos pela Matriz:

- I. Anos de estudos na mesma Instituição;
- II. Proximidade da residência com o Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS);
- III. Caso persista a mesma classificação, o desempate se dará por meio de sorteio, na presença dos candidatos ou responsáveis legais.

Art. 51 - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

## **XII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL**

Art. 52 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo Social, instituída pelo Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das seguintes áreas: Direção, Administração, Contábil, Secretaria, Tesouraria e Pedagógica que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 53 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a.** elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b.** zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c.** apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d.** preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e.** verificar se os candidatos / responsáveis legais pré-selecionados estão inadimplentes com o CEPLAS e/ou não cumpriram acordo firmado, e em caso positivo indeferirão automaticamente o processo de bolsa de estudo social;
- f.** Validar ou Invalidar o parecer do Assistente Social;
- g.** emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo Social com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa.

Art. 54 – A validação da Comissão de Bolsa de Estudo Social será assinada pelo Diretor do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) ou seu Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo Social.

Art. 55 – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social do Colégio.



**Parágrafo Único:** Não haverá revisão da decisão de deferimento e indeferimento da concessão de bolsa de estudo social.

### **XIII – DOS SELECIONADOS E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Art. 56 – A decisão de concessão ou não da Bolsa de Estudos Social para o ano de 2016 seja para renovação ou novos alunos beneficiários se dará pessoalmente ao Responsável Financeiro do aluno (aquele que assina o contrato de prestação de serviços educacionais).

Art. 57 – O candidato que tiver a Bolsa de Estudo Social deferida deve comparecer à Secretaria do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS) para efetuar sua matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Bolsa de Estudo).

Art. 58 - A concessão da Bolsa de Estudo Social será concluída após a assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2016.

Art. 59 – O TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS deve ser assinado pelo candidato ou responsável legal, quando o candidato for menor de idade, para validação, e somente será validado se for à mesma pessoa que assinou a ficha de Cadastro Socioeconômico.

Art. 60 - A Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deve ser realizada no período informado estabelecido neste Edital e será assinado na Secretaria do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS).

### **XIV - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

Art. 61 – O candidato ou responsável legal deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a.** Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- b.** Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;
- c.** não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em período hábil, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;

- d. evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação; ou, ainda, se:
- e. O aluno (a) for reprovado por falta ou nota, no ano anterior à vigência da Bolsa;
- f. for verificado, a qualquer momento, que o candidato ou responsável legal pelo candidato menor de idade usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas; neste caso, será indicado juridicamente, além de ter a Bolsa de Estudo Social cancelada;
- g. descumprir o regimento interno da filial;
- h. Transferência ou desistência do bolsista.

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62 – Será indeferido, automaticamente, o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e cadastro socioeconômico estejam incompletos e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar, descrita no cadastro socioeconômico.

Art. 63 - Serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art. 64 - A Bolsa de Estudo Social será concedida desde a primeira até a última parcela da mensalidade do ano letivo de 2016, levando em consideração a anuidade/semestralidade do curso.

Art. 65 - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

Art.66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Educativo e de Promoção La Salle (CEPLAS)

Art.67 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, de 02 de Setembro de 2015.

**Ir. Jardelino Menegat**  
**DIRETOR**



## MODELOS – ANEXOS

### Anexo I – Modelo Referente Moradia Alugada sem Contrato de Locação

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador (a) do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_  
residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, **declaro**  
**sob as penas das Leis Civil e Penal** que, o imóvel de minha propriedade, sito  
à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_, foi alugado para moradia do(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ com  
portador (a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, com  
ônus de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) por mês,  
por período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**LA SALLE**   
CEPLAS-RJ

**Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - CNPJ nº. 60.916.731/0001-03.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proprietário do Imóvel

## **Anexo II – Modelo Referente a Pensão Alimentícia**

Eu, \_\_\_\_\_ Portador (a) do  
RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ Residente e  
domiciliada (o) Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_,  
**declaro sob as penas das Leis Civil e Penal** que pago ( ) /recebo( ) pensão  
alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), para/do

\_\_\_\_\_  
(nome do menor beneficiado ou do pagante)

**Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pagante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário ou Responsável Legal

### **Anexo III – Modelo Referente a não receber nenhum valor monetário**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG.  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente à  
Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_, **declaro sob as penas das Leis Civil e Penal** que não recebo atualmente, salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.



**LA SALLE**   
CEPLAS-RJ

**Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrita no CNPJ: 60.916.731/0001-03.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

#### **Anexo IV – Modelo Referente à realização de atividade informal**

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
(a) do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente à  
Rua \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que trabalho  
informalmente, exercendo atividade de \_\_\_\_\_ tenho  
uma renda mensal aproximada de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

(Descrever valor por extenso)



**LA SALLE**   
CEPLAS-RJ

**Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a Responsabilidade da informação prestada junto à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, inscrito no CNPJ: 60.916.731/0001-03.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante